

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP) torna pública a presente nota de esclarecimento, referente ao Edital de Chamada Pública CONFAP Nº 02/2023 - Prêmio CONFAP de Boas Práticas em Fomento à CT&I (3ª Edição).

Sobre os critérios de admissibilidade na categoria **Gestor(a) Inovador(a) e Técnico(a) Inovador(a)**:

- 1 Na subcategoria Gestor(a) Inovador(a): será premiado(a) um(a) gestor(a) que ocupou cargo da alta direção (Presidentes, Diretores e equivalentes), não podendo ser um gestor que ainda esteja no cargo, das FAPs ou qualquer agência de fomento à CT&I.
- 2 Na subcategoria Técnico(a) Inovador(a): será premiado(a) um(a) técnico(a) integrante das demais linhas hierárquicas, que tenha atuado ou esteja atuando na área meio ou finalística das FAPs ou qualquer agência de fomento à CT&I.
- 3- No que se refere à indicação do(a) **Gestor(a) Inovador(a),** <u>não poderão ser indicados membros ativos</u> das Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs) e/ou de agências de fomento à CT&I.
- 4 No que se refere à indicação do(a) **Técnico(a) Inovador(a)**, poderão ser indicados(as) Técnicos(as) que atuaram ou que estejam atuando <u>no quadro de funcionários/servidores das FAPs e demais agências de fomento à CT&I, inclusive os que estejam atuando com disposição funcional</u>.

Para outros esclarecimentos entrar em contato pelo e-mail: **premio.confap@gmail.com**.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2023.

Odir Antônio Dellagostin
Presidente do CONFAP